PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 144/91, de 04 de junho de 1991.

Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Habitação Popular e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular, órgão de cooperação governamental, que tem por finalidade assegurar a participação popular no planejamento da Política de Habitação Municipal, de conformidade com o que estabelece o Art. 90, caput e parágrafos, da Lei Orgânica.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação Popular, prioritariamente:

I - auxiliar a Prefeitura Municipal em sua Política Habitacional, em particular a habitação popular, fixando normas e diretrizes básicas a serem seguidas;

II - participar do planejamento, gerenciamento e julgamento de matérias da área;

III - dotar de infraestrutura necessária para moradia, observando os direitos constantes do Art. 103 da Lei Orgânica;

IV - acompanhar e valiar as ações do Executivo Municipal no campo da habitação popular e no que disser respeito ao uso e ocupação do solo urbano;

V - participar da implantação de projetos, programas e ações do Governo Estadual, na esfera do Município, e definir normas que visem à consecução de seus rais objetivos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação Popular constituir-se-á de um representante de cada entidade ou órgão, com especificação a seguir:

I - Comissão de Obras da Câmara Municipal;
II - Secretaria de Obras do Município;
III - Conselho Comunitário;
IV - dos Distritos;
V - dos Clubes de Serviço;
VI - da Diocese;
VII - do órgão financeiro e/ou administrador;
VIII - do Sindicato da Construção Civil.

§ 1º - Fica determinado que o referido Conselho' será administrado por uma Diretoria, nomeada através de eleição, com titulares e respectivos suplentes, com prazos de duração de 02 (dois) anos.

§ 2º - O número de membros da Diretoria será determinado, através de Estatuto, e eleito pelos membros do referido Conselho.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação Popular será regido por Estatuto próprio, a ser elaborado por seus representantes, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua implantação e sancionado pela Prefeitura Municipal, através de ' projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Administração, adotará as medidas indispensáveis à instalação do Conselho Municipal de Habitação Popular e ao seu funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 04 de junho de 1991.

Valdeci Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal em exercício.